

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE BIOIMPEDÂNCIA PARA AS UNIDADES EXECUTIVAS SESC ANÁPOLIS, SESC CAMPINAS, SESC CENTRO, SESC FAIÇALVILLE, SESC ITUMBIARA, SESC JATAI, SESC UNIVERSITÁRIO, SESC CALDAS NOVAS E SESC CIDADANIA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00004-PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00004-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Aparelhos de Bioimpedância para as unidades executivas Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Façalville, Sesc Itumbiara, Sesc Jatai, Sesc Universitário, Sesc Caldas Novas e Sesc Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	-------	------------	-------------

1	<p>APARELHO DE BIOIMPEDÂNCIA COM BALANÇA DIGITAL INCORPORADA PARA DIAGNÓSTICO/ANÁLISE DE MEDIDAS, COMPOSIÇÃO CORPORAL E SUAS VARIÁVEIS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - AVALIAÇÃO/MEDIÇÃO POR SISTEMA TETRAPOLAR DE 8 (OITO) ELETRODOS/SENSORES PARA MONITORAMENTO DAS ÁREAS E SEGMENTOS DO CORPO COM OS RESULTADOS DE: · ANÁLISE COMPLETA E DETALHADA DE COMPOSIÇÃO CORPORAL E SEGMENTAR; · ANÁLISE POR SEGMENTO (MÍNIMO 5 SEGMENTOS - BRAÇO DIREITO, BRAÇO ESQUERDO, PERNA DIREITA, PERNA ESQUERDA E TRONCO); · EXIBIÇÃO DE REFERÊNCIA E TENDÊNCIA (PESO, MÚSCULO E GORDURA); · EXIBIÇÃO DE HISTÓRICO DE RESULTADOS; · EXIBIÇÃO COMPLEMENTAR DE DADOS EM GRÁFICOS; · EMISSÃO DE RESULTADO DIGITAL E IMPRESSO COM OPÇÃO DE ENVIO POR EMAIL. - DADOS DE COLETA OBRIGATÓRIOS (MÍNIMO 10 DADOS): · COMPOSIÇÃO CORPORAL (PESO CORPORAL, MASSA DE GORDURA, ÁGUA CORPORAL, PROTEÍNA, MINERAIS E OUTRAS VARIÁVEIS); · ANÁLISE DE OBESIDADE (IMC - ÍNDICE DE MASSA CORPORAL E PERCENTUAL DE GORDURA); · ANÁLISE DE MASSA MUSCULAR E MASSA DE GORDURA; · GORDURA POR SEGMENTO CORPORAL (KG E PERCENTUAL); · MASSA MUSCULAR POR SEGMENTO CORPORAL (KG E PERCENTUAL); NÍVEL DE GORDURA VISCERAL · PROPORÇÃO CINTURA-QUADRIL; · CIRCUNFERÊNCIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES; · CÁLCULO TAXA METABÓLICA BASAL E/OU TOTAL E EXIGÊNCIA DE CALORIAS DIÁRIAS; · HISTÓRICO DE COMPOSIÇÃO CORPORAL. - COMPATÍVEL COM IOS E ANDROID E/OU WINDOWS; - TRANSMISSÃO DE DADOS POR CABOS E/OU USB E/OU WI-FI E/OU BLUETOOTH; - MEMÓRIA: MÍNIMO ARMAZENAMENTO DE 10 MIL EXAMES; - ALIMENTAÇÃO: BIVOLT OU 220V; - PESO SUPORTADO: MÍNIMO 180 KG; - GRADUAÇÃO DE PESO: 50G; - CERTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA ANVISA E OPCIONAL INMETRO. 	9	UND.			
---	---	---	------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico Nº 22/01.00004-PG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do PAF, nos locais indicados na Cláusula Quinta.

5.2. Entrega e instalação do aparelho, deixando-o em perfeito funcionamento.

5.3. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

5.4. Todos os objetos deverão ser novos e respeitar a forma de armazenamento, conservação, embalagem, demais solicitações para entrega e em acordo com as descrições da Cláusula Primeira.

5.5. Para fins de garantia do produto será considerado o período de noventa (90) dias corridos após o término da vigência contratual.

5.6. Diante de qualquer inconformidade relacionada a entrega, defeito de fabricação, qualidade dos produtos ou em desacordo com o solicitado, estes serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus, em até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1 Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiáí. Anápolis, Goiás.
Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

5.3.2 Sesc Campinas (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6400.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

5.3.4. Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Endereço: Rua 15, esq. com a Rua 19 – Bairro Centro. Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

5.3.5 Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Endereço: Avenida Ipanema, Qd 234/236, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6300 e 3522-6330.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

5.3.6 Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08)

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria. Jataí, Goiás. Contato: (64)3605-0129 e 3605-0130.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

5.3.7. Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007-32)

Endereço: Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás.
Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

5.3.8. Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)

Endereço: Avenida Universitária, nº 1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6166.

Período: segunda a sexta-feira – 9h às 17h

5.3.9. Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás. Contato: (64) 3455-9400.

Período: segunda a sábado – 9h às 17h

5.3.10. Sesc Cidadania (03.671.444/0009-02)

Endereço: Avenida C-197 esq. c/ Av. C-198 nº 812 qd.498 Lt.1/21, Jd. América – Goiânia, Goiás.

Período: segunda a sábado – 9h às 17h

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas na Cláusula Décima, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. No caso de desacordo nos produtos, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste Contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a notificação, sem ônus adicional ao Sesc/GO.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

12.1. Sesc Anápolis

Fiscal: Gislene Nubia de Pache Barbosa
Matricula: 6194 CPF: 863.7333.311-72
Assessor Técnico - Responsável DFE

12.2. Sesc Campinas

Fiscal: Diego Ribeiro Amorim
Matricula: 6287 CPF: 010.529.081-52
Assessor Técnico - Responsável DFE

12.3. Sesc Centro

Fiscal: Iuli Pereira Masson
Matricula: 4758 CPF: 942.693.431-68
Assessor Técnico - Responsável DFE

12.4. Sesc Faïçalville

Fiscal: Christiane da Costa Guimarães
Matricula: 4757 CPF: 950.565.051-53
Assessor Técnico - Responsável DFE

12.5. Sesc Itumbiara

Fiscal: Pablo Henrique Gomes Cardoso
Matricula: 9879 CPF: 032.526.061-35
Assessor Técnico - Responsável DFE

12.6. Sesc Jataí

Fiscal: Juliana Carneiro Guimarães
Matricula 9902 CPF: 008.427.221-06
Assessor Técnico - Responsável DFE

12.7. Sesc Universitário

Fiscal: Fernanda Palma Neiva
Matricula: 8244 CPF: 001.446.861-12
Assessora Técnico - Responsável DFE

12.8. Sesc Caldas Novas

Fiscal: Alindemberg Ramos Pereira
Matricula: 7729 CPF: 876.316.521-05
Chefe do Setor de Ativ. Cult. e matrículas

Suplente: Jean Carlos Martins
Matricula: 6653 CPF: 944.185.781-53
Assessor Técnico

Suplente: Maria Inês dos Santos
Matricula: 6095 CPF: 951.074.281-34
Assistente Administrativo

Suplente: José Borges da Silva
Matricula: 2061 CPF: 516.971.141-72
Técnico Responsável Serviços Gerais

Suplente: Ezequiel Frizon
Matricula: 7880 CPF: 000.246.750-08
Chefe do Setor Financeiro

Suplente: Raony José Estanguini
Matricula: 9702 CPF: 701.540.331-54
Assistente Administrativo

Suplente: Leana Augusta Queiroz da Silva
Matricula: 10256 CPF: 036.525.651-00
Assistente Administrativo III

Suplente: Lílian Alves Neto Câmara
Matricula: 7489 CPF: 001.650.251-58
Assistente administrativo III

Suplente: Elane Pereira Lima
Matricula: 4790 CPF: 007.661.391-74
Assistente Administrativo

12.9. Sesc Cidadania**Fiscal:** Tamires Moreira Rocha Brito

Matrícula: 9777 CPC: 745.831.821-04

Professor de Educação Física

Suplente: Fernanda Rezende de Souza

Matrícula: 6286 CPF: 012.227.011-89

Coordenadora Pedagógica Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: